



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 23 de Novembro de 2010
(OR. en)**

16822/10

PUBLIC 77

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – SETEMBRO DE 2010

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos adoptados pelo Conselho em Setembro de 2010^{1 2};
- no ANEXO II, outros elementos relativos à adopção dos actos. A PARTE I contém informações sobre a adopção dos actos legislativos, tais como a data de adopção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento aprovado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adopção de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos actos legislativos adoptados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adoptados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento está igualmente acessível através da Internet, no endereço (<http://consilium.europa.eu/>) rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Lista mensal dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho (Acesso aos documentos do Conselho: Registo Público).

Note-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva dos actos legislativos (disponíveis na Internet: <http://consilium.europa.eu/>, ver "Documentos", "Transparência Legislativa", "Actas do Conselho").

**LISTA DOS ACTOS ADOPTADOS PELO CONSELHO
EM SETEMBRO DE 2010****3030.^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS e FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2010**

2010/484/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Setembro de 2010, que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Národná banka Slovenska
JO L 240 de 11.9.2010, p. 5–5

2010/486/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Setembro de 2010, que altera a Decisão 2010/320/UE dirigida à Grécia com o objectivo de reforçar e aprofundar a supervisão orçamental e que notifica a Grécia no sentido de tomar medidas para a redução do défice considerada necessária a fim de corrigir a situação de défice excessivo
JO L 241 de 14.9.2010, p. 12–14

3032.^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 13 de Setembro de 2010

Projecto de orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2010 — Posição do Conselho
JO C 250 de 17.9.2010, p. 9–9

Projecto de orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2010 — Posição do Conselho
JO C 250 de 17.9.2010, p. 10–10

Projecto de orçamento rectificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2010 — Posição do Conselho
JO C 250 de 17.9.2010, p. 8–8

Projecto de orçamento rectificativo n.º 7 da União Europeia para o exercício de 2010 — Posição do Conselho
JO C 250 de 17.9.2010, p. 11–11

Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Directiva 89/106/CEE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)
10753/3/10 REV 3

Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiras
11038/2/10 REV 2

Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013) (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 276 de 20.10.2010, p. 1–10

Regulamento (UE) n.º 912/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, que cria a Agência do GNSS Europeu, revoga o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite e altera o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho
JO L 276 de 20.10.2010, p. 11–21

Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo
JO L 276 de 20.10.2010, p. 22–32

2010/594/UE: Decisão do Conselho Europeu, de 16 de Setembro de 2010, que altera a lista das formações do Conselho
JO L 263 de 6.10.2010, p. 12–12

Decisão 2010/585/PESC do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça
JO L 259 de 1.10.2010, p. 10–18

Conclusões do Conselho sobre o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia
13105/10

Regulamento de execução (UE) n.º 806/2010 do Conselho, de 13 de Setembro de 2010, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1292/2007 e (CE) n.º 367/2006 no que toca à concessão de uma isenção às medidas impostas ao abrigo desses regulamentos a um exportador israelita de películas de (poli)tereftalato de etileno (PET) originárias da Índia e à cessação do registo das importações provenientes desse exportador
JO L 242 de 15.9.2010, p. 6–8

Regulamento de execução (UE) n.º 805/2010 do Conselho, de 13 de Setembro de 2010, que reinstitui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de tábuas de engomar originárias da República Popular da China, fabricadas pela empresa Foshan Shunde Yongjian Housewares and Hardware Co. Ltd., Foshan
JO L 242 de 15.9.2010, p. 1–5

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Comité Misto UE–Suíça instituído pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007, no que se refere à decisão do Comité Misto de actualizar o artigo 1.º do anexo I do Acordo
8341/10

2010/559/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Setembro de 2010, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados sobre dados de registo de veículos (DRV) na Finlândia
JO L 245 de 17.9.2010, p. 34–34

2010/631/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Setembro de 2010, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo sobre a Gestão Integrada da Zona Costeira do Mediterrâneo da Convenção para a Protecção do Meio Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo
JO L 279 de 23.10.2010, p. 1–2

Conclusões do Conselho sobre a Acção contra o Cancro
12667/10

Conclusões do Conselho sobre os Ensinaamentos da pandemia de gripe A/H1N1
12665/10 + COR 1 (de) + REV 1 (hu)

Procedimento escrito concluído em 21 de Setembro de 2010

Decisão 2010/565/PESC do Conselho, de 21 de Setembro de 2010, relativa à Missão de Aconselhamento e Assistência da União Europeia em matéria de Reforma do Sector da Segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo)
JO L 248 de 22.9.2010, p. 59–63

Procedimento escrito concluído em 23 de Setembro de 2010

Decisão 2010/576/PESC do Conselho, de 23 de Setembro de 2010, relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo)
JO L 254 de 29.9.2010, p. 33–39

3033.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 27 de Setembro de 2010

Conclusões do Conselho sobre a posição a adoptar pela União Europeia na 15.ª Conferência Anual da Convenção para a Conservação e Gestão dos Recursos de Escamudo no Mar de Bering Central (conferência virtual, 20 de Setembro – 1 de Outubro de 2010)
13662/10

Decisão do Conselho que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre o Departamento da Energia dos Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, representada pela Comissão Europeia, em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das salvaguardas dos materiais nucleares e da segurança nuclear
10872/10 + REV 1 (de)

Decisão do Conselho relativa à assinatura de um Acordo de Parceria voluntário entre a União Europeia e a República dos Camarões relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no sector florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia (FLEGT)
12795/10

Acordo de Parceria voluntário entre a União Europeia e a República dos Camarões relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no sector florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia (FLEGT)
13187/10 + COR 1 (cs)

2010/580/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza o Reino dos Países Baixos a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 256 de 30.9.2010, p. 22–23

Regulamento de execução (UE) n.º 857/2010 do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que institui um direito de compensação definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários do Irão, do Paquistão e dos Emirados Árabes Unidos
JO L 254 de 29.9.2010, p. 10–28

Regulamento de execução (UE) n.º 855/2010 do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1631/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácido tricloro-isocianúrico originário, nomeadamente, da República Popular da China
JO L 254 de 29.9.2010, p. 1–4

Regulamento de execução (UE) n.º 856/2010 do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que encerra o reexame parcial intercalar do Regulamento (CE) n.º 661/2008 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Rússia
JO L 254 de 29.9.2010, p. 5–9

2010/669/UE: Decisão do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Conselho Conjunto CARIFORUM-UE instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que respeita à alteração do Anexo IV do Acordo incorporando os compromissos da Commonwealth das Baamas
JO L 295 de 12.11.2010, p. 51–90

2010/588/UE: Decisão do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, relativa à conclusão do processo de consultas com a República do Níger nos termos do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE
JO L 260 de 2.10.2010, p. 6–9

Conclusões do Conselho relativas ao projecto revisto de Código de Conduta das Actividades no Espaço Exterior
14455/10

Decisão 2010/585/PESC do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça
JO L 259 de 1.10.2010, p. 10–18

2010/581/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a República da Polónia a introduzir uma medida especial em derrogação da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e ao artigo 168.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 256 de 30.9.2010, p. 24–25

2010/579/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a República Federal da Alemanha e o Grão-Ducado do Luxemburgo a aplicarem uma medida que derroga ao artigo 5.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 256 de 30.9.2010, p. 20–21

2010/582/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a República Francesa e a República Italiana a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 5.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 256 de 30.9.2010, p. 26–26

2010/583/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a Roménia a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 193.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 256 de 30.9.2010, p. 27–28

2010/584/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a República da Letónia a aplicar uma medida em derrogação do artigo 287.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 256 de 30.9.2010, p. 29–29

2010/589/UE: Decisão do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que altera a Decisão 2007/641/CE sobre a conclusão de consultas com a República das Ilhas Fiji nos termos o artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE e do artigo 37.º do Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento e que prorroga o respectivo período de aplicação
JO L 260 de 2.10.2010, p. 10–15

Decisão 2010/573/PESC do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região da Transnístria (República da Moldávia)
JO L 253 de 28.9.2010, p. 54–57

Conclusões do Conselho sobre o relatório e as recomendações do Grupo de Alto Nível para o Sector Leiteiro
13570/10

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS SETEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3032.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 13 de Setembro de 2010 Projecto de orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2010 – Posição do Conselho Projecto de declaração sobre o POR n.º 3/2010 O Conselho convida a Comissão a apresentar o mais rapidamente possível as reafectações adicionais dentro da rubrica 4 necessárias ao financiamento dos restantes EUR 18,3 milhões para as medidas de acompanhamento no sector das bananas.	POR n.º 3/2010 8434/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
	POR n.º 5/2010 11208/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
	POR n.º 6/2010 11251/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto abstenção: AT, RO
Projecto de declaração sobre o POR n.º 6/2010 A criação do SEAE deverá reger-se pelo princípio da eficácia no que respeita aos custos, tendo em vista a neutralidade orçamental. Para o efeito, terá de recorrer-se a disposições transitórias e ao progressivo reforço da sua capacidade. Deverá evitar-se a duplicação desnecessária de tarefas, funções e recursos em relação a outras estruturas. Deverão ser aproveitadas todas as oportunidades de racionalização. Para garantir uma presença adequada de pessoal proveniente dos Estados-Membros no SEAE, para além dos lugares já existentes preenchidos pela Comissão e pelo SGC, poderão ser disponibilizados lugares através da transformação de lugares temporários na Comissão e no Secretariado do Conselho, bem como da provisão de lugares libertados por aposentação e outros meios. Será ainda necessário um número limitado de lugares suplementares para os agentes temporários dos Estados-Membros, que terá de ser financiado no quadro das actuais perspectivas financeiras.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
O Conselho apela à Comissão e ao Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança para que nos futuros procedimentos orçamentais anuais apresentem propostas orçamentais alinhadas por este objectivo.			
Projecto de orçamento rectificativo n.º 7 da União Europeia para o exercício de 2010 – Posição do Conselho	POR n.º 7/2010 112119/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Directiva 89/106/CEE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)	10753/3/10 REV 3 + REV 3 ADD 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto contra: BG, PL
Declaração da Comissão Europeia sobre o programa "Legislar Melhor" A Comissão apoia, num espírito de compromisso, a posição do Conselho em primeira leitura sobre a proposta de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção. No entanto, a Comissão recorda que esta proposta faz parte da sua estratégia de simplificação e como tal lamenta que o texto finalmente adoptado pelo Conselho, em particular os artigos 3.º a 7.º, possa impor encargos administrativos e de ensaio desnecessários sobre as empresas tal como indicado na avaliação de impacto que acompanha a proposta inicial. Por conseguinte, não se coadunaria com os princípios do programa "Legislar Melhor" nem com o objectivo genérico de reduzir os encargos administrativos decorrentes da legislação da UE, subscritos pelo Conselho Europeu da Primavera de Março de 2007. A Comissão tenciona acompanhar em particular este aspecto do regulamento e irá incluir as suas conclusões no relatório que irá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho cinco anos após a entrada em vigor do regulamento. Declaração da Comissão Europeia sobre a fiscalização do mercado A Comissão considera que à luz do considerando 37 e em linha com o espírito do artigo 6.º, n.º 3, e do artigo 8.º, n.º 4, as autoridades de um Estado-Membro podem, se necessário, tomar medidas adequadas em relação a um produto que é colocado ou disponibilizado no seu mercado, se a declaração de desempenho não indicar as características principais para as quais existem requisitos para esse produto e o seu uso ou usos declarados, ou se o desempenho declarado não corresponder a esses requisitos, no mesmo Estado-Membro ou em partes do seu território. As medidas deverão ser proporcionais aos riscos implícitos e não deverão levar à fragmentação do mercado interno.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração comum da França, Alemanha, Áustria e Portugal A França, a Alemanha, a Áustria e Portugal associam-se à posição do Conselho em primeira leitura após dois anos de debates no Conselho. No entanto, sublinham que as actuais listas de actos delegados e de execução, e em particular os actos delegados referidos no artigo 60.º, alíneas a), b), f), g) e h), deverão ser objecto de uma nova análise na segunda leitura com o Parlamento Europeu Declaração comum da Suécia e da Áustria sobre as substâncias perigosas Em conformidade com o considerando 24, é importante melhorar ainda mais as informações aos utilizadores sobre o possível conteúdo de substâncias perigosas nos produtos de construção. Tal é de particular importância uma vez que a maioria dos produtos de construção são considerados "artigos" para efeitos do Regulamento 1907/2006 (REACH) e, como tal, são sujeitos a requisitos de informação muito limitados de acordo com o referido regulamento. Por conseguinte, por forma a melhorar as possibilidades de construção sustentável, para facilitar o desenvolvimento de produtos verdes e para concretizar o objectivo da União de reciclagem dos produtos de construção, deverão ser incluídas na declaração de desempenho informações sobre a presença de substâncias perigosas. Declaração da Delegação Polaca A Polónia não apoia a posição do Conselho em primeira leitura sobre a proposta de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção. Logo desde o início, a Polónia apresentou as suas objecções à redacção do artigo 4.º, n.º 1, da proposta. A razão para esta posição da Polónia deve-se ao facto de o artigo 4.º, n.º 1, introduzir de facto, na falta de uma definição de "produto abrangido por uma norma harmonizada", o uso obrigatório de uma norma harmonizada europeia. Tal é incompatível nomeadamente com a Directiva 98/34/CE. Além disso, a elaboração voluntária de uma declaração de desempenho (DdD) pelo fabricante, segundo o artigo 4.º-A, apenas diz respeito a um pequeno grupo de produtos de construção específicos. A Polónia, durante todo o período de consultas efectuadas no âmbito do Grupo, manifestou-se a favor da elaboração voluntária de uma declaração de desempenho, e uma recente proposta de compromisso da Polónia em relação ao artigo 4.º, n.º 1, alínea a), previa a elaboração obrigatória de uma declaração exclusivamente nos casos em que as disposições nacionais dos Estados-Membros assim o exigissem. Infelizmente, esta proposta foi rejeitada pela Presidência. A Polónia sublinha o facto de que o artigo 4.º, n.º 1, proposto pela Presidência poderá ter uma influência sobre o processo de segmentação do mercado dos produtos de construção na União Europeia e poderá causar o aumento de preços para os produtos de construção no mercado europeu. Ao mesmo tempo, a Polónia deseja exprimir o seu reconhecimento pelo imenso esforço feito pela Presidência em relação a esta proposta.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Delegação Finlandesa Durante as negociações do Regulamento sobre Produtos de Construção, a Finlândia manifestou a sua preocupação com as consequências para as microempresas e os desnecessários encargos financeiros e administrativos daí resultantes. É problemático ter uma marcação CE obrigatória em circunstâncias em que não existem parâmetros nacionais relacionados com os requisitos essenciais de construção quando o produto é colocado no mercado e, quando não existem por conseguinte quaisquer entraves ao comércio. Essa situação poderá criar custos administrativos desnecessários, e em particular custos para as microempresas. Por estas razões, a Finlândia considera que a posição comum não está completamente alinhada com os princípios da iniciativa "Legislar Melhor". A directriz "pensar pequeno primeiro" poderia ter sido melhor seguida no âmbito da posição comum.			
Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços	11038/2/10 REV 2 + REV 2 ADD 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto contra: PL, SK, PT abstenção: RO
Declaração da Comissão Europeia Num espírito de compromisso, a Comissão não se oporá a uma votação por maioria qualificada a favor da posição do Conselho em primeira leitura, embora essa posição pudesse ser mais clara. Em particular, a Comissão considera que o âmbito de aplicação do regime de autorização prévia deveria ser bem definido e justificado. A Comissão está convicta de que é necessário garantir que os doentes que procuram cuidados de saúde prestados noutro Estado-Membro possam exercer os seus direitos tal como o Tribunal o confirmou na sua jurisprudência constante, e sem prejuízo dos direitos conferidos ao abrigo do Regulamento 883/2004. A Comissão propôs as medidas necessárias para garantir que os doentes beneficiem de segurança jurídica ao exercerem esses direitos, no respeito das competências dos Estados-Membros em matéria de organização e prestação de cuidados de saúde. A Comissão recorda que as condições relativas ao acesso às profissões ligadas à saúde e ao exercício das mesmas foram harmonizadas pela directiva "Qualificações Profissionais". No que respeita à saúde em linha, a Comissão considera que é necessário contribuir, a nível da União, para criar condições que permitam garantir a continuidade dos cuidados e a segurança dos doentes, permitindo a utilização de informações médicas além fronteiras, assegurando o mais elevado nível de segurança e protecção dos dados pessoais. Dado que a posição do Parlamento Europeu sobre a autorização prévia e a saúde em linha é mais favorável aos doentes, mais próxima da proposta da Comissão e da sua leitura da jurisprudência existente, a Comissão reserva-se o direito de apoiar as alterações do Parlamento Europeu sobre estas questões durante a segunda leitura e continuará a colaborar estreitamente com ambas as instituições com o objectivo de continuar a melhorar o texto.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração comum da Polónia, de Portugal e da Eslováquia A Polónia, Portugal e a Eslováquia lamentam que a directiva relativa à aplicação dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiras não dê aos doentes que desejam beneficiar de cuidados de saúde transfronteiras garantias suficientes de um elevado nível de qualidade e segurança e não respeite inteiramente as responsabilidades e competências dos Estados-Membros no que respeita à organização e ao planeamento dos sistemas nacionais de saúde. Declaração da Delegação Austríaca A Áustria congratula-se com o facto de a questão da fixação dos preços pelos prestadores de serviços de saúde ter sido incluída no artigo 4.º, n.º 4 da directiva. Todavia, a Áustria considera que seriam ainda necessárias algumas clarificações, se não no articulado, pelo menos nos considerandos da directiva, a fim de aumentar a segurança jurídica. No que respeita ao artigo 4.º, n.º 3, primeira frase, e n.º 4, a Áustria parte do princípio de que, em caso de tratamentos particulares e ambulatoriais, os prestadores de cuidados de saúde podem cobrar pelos exames e tratamentos os mesmos custos que o sistema de saúde do Estado-Membro de tratamento cobra aos pacientes nacionais por um tratamento comparável e que os prestadores de cuidados de saúde podem igualmente exigir que os doentes de outro Estado-Membro efectuem um pagamento antecipado dos custos. De momento, a Áustria adiou o pedido de clarificação acima referido a fim de não entravar o processo, mas reserva-se todavia o direito de voltar a abordar esta questão durante os próximos debates. Declaração da Delegação Italiana Embora considere que o texto de compromisso não garante níveis adequados de qualidade e segurança relacionados com a acreditação, a Itália pode apoiar o texto proposto sob duas condições: • que a Comissão dê imediatamente início aos trabalhos conducentes à definição das normas e directrizes previstas no artigo 8.º, n.º 5, alínea e); • que durante a fase de co-legislação com o Parlamento Europeu, seja defendida uma posição destinada a harmonizar a livre circulação dos doentes em termos qualitativamente elevados.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2010**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013) (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 22/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração conjunta da Comissão Europeia e do Conselho A Comissão irá preparar a fase de exploração do GMES e proporá, em momento oportuno, disposições relativas a um quadro programático, financeiro e de governação do GMES tanto no seu conjunto como em relação a cada um dos seus componentes referidos no artigo 2.º do Regulamento relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013) (a seguir denominado "o Regulamento"), no contexto da definição do próximo quadro financeiro plurianual da UE. Nesse contexto, o Conselho e a Comissão reconhecem que a governação do Programa GMES deverá ser considerada globalmente e incluir todas as estruturas e procedimentos necessários, nomeadamente os seguintes: o relacionamento entre as instâncias e os fóruns de apoio, bem como as responsabilidades de cada um deles, os mecanismos através dos quais os requisitos de serviço são determinados, definidos e estabelecidas as prioridades, os procedimentos de monitorização e implementação dos serviços e da infra-estrutura, a política em matéria de dados e informações, a política de segurança, a política em matéria de apropriação, bem como os procedimentos de planeamento, selecção e adjudicação de contratos para a observação da Terra e os dados <i>in situ</i>. A Comissão recorda as suas propostas pertinentes, expostas resumidamente nas suas comunicações de 2008 e 2009 relativas ao GMES, intituladas, respectivamente, "Monitorização Global do Ambiente e Segurança (GMES): Para um Planeta mais Seguro"¹ e "Monitorização Global do Ambiente e Segurança (GMES): Desafios e Próximas Etapas para a Componente Espacial"². O Conselho regista que a Comissão vai reflectir sobre o modo de completar a estrutura geral de governação, através da apresentação, no decurso de 2011, de uma nova proposta legislativa relativa ao Programa GMES para além das suas operações iniciais.			

¹ COM(2008) 748 de 12.11.2008.

² COM(2009) 589 de 28.10.2009.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) n.º 912/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, que cria a Agência do GNSS Europeu, revoga o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite e altera o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho	PE-CONS 24/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho, dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho e da Comissão Europeia sobre a criação de um Painel e de uma Autoridade de Distribuição Criptográfica pelo Comité de Acreditação de Segurança A fim de que o Comité de Acreditação de Segurança desempenhe as suas funções com rapidez e eficácia, e no intuito de assegurar a continuidade, os Representantes dos Estados-Membros, assim como o Representante da Comissão no Comité de Acreditação de Segurança dos Sistemas GNSS Europeus actuarão de forma a que sejam tomadas as medidas necessárias, na primeira reunião do Comité, nos seguintes moldes: (1) O Painel referido no artigo 11.º, n.º 11, do Regulamento: – será criado esse Painel, e adoptado o seu regulamento interno; – será composto por um representante de cada Estado-Membro e um representante da Comissão, bem como por um representante da AR e um representante da AEE, seleccionados entre peritos reconhecidos em matéria de acreditação de segurança. O Painel será presidido por um membro do pessoal da Agência. – dado que as actividades do Painel se inscrevem no âmbito da prossecução das actividades de acreditação já empreendidas, os representantes dos Estados-Membros que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, já participem para o efeito na Agência passam a ser membros do Painel, salvo decisão em contrário dos Estados-Membros que representam. (2) A Autoridade de Distribuição Criptográfica (ADC) referida no artigo 11.º, n.º 11, do Regulamento: – será criada a ADC, e adoptado o seu regulamento interno; – será incumbida de gerir e de se responsabilizar pela gestão e utilização do material criptográfico do GNSS europeu, assegurando que sejam aplicados os procedimentos adequados e criados os canais para a rastreabilidade, o tratamento seguro, o armazenamento e a distribuição de todo o material criptográfico do GNSS europeu, bem como a transferência desse material de ou para pessoas ou serviços que o utilizem; – será composta por representantes dos Estados-Membros e presidida por um membro do pessoal da Agência;			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
SETEMBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
– no âmbito da ADC e sob a sua autoridade, será criada uma Célula de Chaves de Voo (FKC) dedicada à gestão das chaves de voo operacionais, que será activada para cada campanha de lançamento. A FKC será constituída por pessoal da Agência, por representantes pertinentes dos Estados-Membros directamente envolvidos na gestão das chaves de voo e nas campanhas e bem assim por observadores de outros Estados-Membros. Declaração do Conselho Embora aceite a nomeação pelo PE de um representante sem direito de voto no Conselho de Administração da Agência, o Conselho sublinha o facto de que tal decisão não constitui um precedente Declaração da Comissão Europeia Cinco dos membros do Conselho de Administração da Agência Europeia GNSS serão representantes da Comissão. A Comissão indica que, por motivos óbvios de ordem prática, de um modo geral esses cinco membros não estarão todos presentes nas reuniões do Conselho de Administração da Agência. Por conseguinte, a Comissão tenciona introduzir um sistema permanente de procuração, graças ao qual o seu ou os seus representantes que vão estar ausentes aquando de uma reunião do Conselho de Administração habilitarão o seu ou os seus representantes que vão estar presentes a tomarem posição em sua representação e em seu nome, nomeadamente no momento das votações.			
Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 28/10 + REV 2 (se) + REV 3 (hu)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto contra: DK abstenção: PL
Declaração da Comissão A Comissão sublinha o facto de que o balcão único é um organismo conjunto instituído ou designado pelo órgão de administração de cada corredor de transporte de mercadorias, que tem por função servir de instrumento de coordenação. Pode tratar-se de um organismo técnico no âmbito da estrutura de gestão dos corredores, ou de um dos gestores de infra-estrutura em causa.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS SETEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Suécia A Suécia considera que é essencial melhorar a eficiência do transporte ferroviário de mercadorias de longo curso. Por conseguinte, a Suécia apoia a posição comum do Conselho relativa à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo. Todavia, a eficiência e o objectivo de manter a segurança ferroviária exigem que haja clareza na interpretação jurídica do artigo 13.º. A Suécia é de opinião que este artigo tem como consequência que as competências da função de coordenação (balcão único) para atribuir capacidades dizem apenas respeito ao direito de estabelecer acordos com empresas de transporte ferroviário ou requerentes autorizados sobre a transferência de canais horários ferroviários, se o balcão único tiver sido encarregado de o fazer pelo gestor da infra-estrutura que planeou o canal horário ferroviário. Declaração da Delegação Polaca A Polónia aprecia os esforços desenvolvidos pela Presidência Espanhola na Primavera de 2010 no sentido de chegar a um compromisso com o Parlamento Europeu quanto a um acordo em segunda leitura sobre o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo. A Polónia apoia o objectivo geral do regulamento, que visa uma maior competitividade e eficiência do transporte ferroviário de mercadorias na União Europeia. A Polónia é de opinião que, apesar dos problemas que possam vir a surgir na aplicação de algumas disposições do regulamento, a sua adopção será benéfica para o desenvolvimento deste modo de transporte. A Polónia tem presente a necessidade de chegar a um compromisso, daí que se abstenha e não vote contra o presente projecto de legislação. Declaração da Delegação Dinamarquesa A Dinamarca vota contra esta proposta por razões de princípio, uma vez que esta implica que a atribuição de capacidade em novos corredores de transporte de mercadorias deixe de ser uma decisão soberana nacional, passando a capacidade ferroviária a poder ser reservada por empresas diferentes das empresas ferroviárias autorizadas. Com o sistema de balcão único, a capacidade passará a poder ser reservada por um organismo de governação, o que pode influenciar significativamente o tráfego total em circulação na rede.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3030.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS e FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2010 2010/484/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Setembro de 2010, que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Národná banka Slovenska 12157/10 2010/486/UE: Decisão do Conselho, de 7 de Setembro de 2010, que altera a Decisão 2010/320/UE dirigida à Grécia com o objectivo de reforçar e aprofundar a supervisão orçamental e que notifica a Grécia no sentido de tomar medidas para a redução do défice considerada necessária a fim de corrigir a situação de défice excessivo 12938/1/10 REV 1 3032.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 13 de Setembro de 2010 2010/594/UE: Decisão do Conselho Europeu, de 16 de Setembro de 2010, que altera a lista das formações do Conselho EUCO 19/10 + COR 1 (en) Decisão 2010/585/PESC do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça 8680/10 + COR 1 + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) + REV 1 COR 2 (fi)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia 13105/10 Regulamento de execução (UE) n.º 806/2010 do Conselho, de 13 de Setembro de 2010, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1292/2007 e (CE) n.º 367/2006 no que toca à concessão de uma isenção às medidas impostas ao abrigo desses regulamentos a um exportador israelita de películas de (poli)tereftalato de etileno (PET) originárias da Índia e à cessação do registo das importações provenientes desse exportador 12853/1/10 REV 1 Regulamento de execução (UE) n.º 805/2010 do Conselho, de 13 de Setembro de 2010, que reinstitui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de tábuas de engomar originárias da República Popular da China, fabricadas pela empresa Foshan Shunde Yongjian Housewares and Hardware Co. Ltd., Foshan 12837/10 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Comité Misto UE–Suíça instituído pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça no domínio do audiovisual, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa comunitário MEDIA 2007, no que se refere à decisão do Comité Misto de actualizar o artigo 1.º do anexo I do Acordo 8341/10 2010/559/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Setembro de 2010, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados sobre dados de registo de veículos (DRV) na Finlândia 12127/10 + COR 1 + REV 1 (mt) + REV 1 COR (mt)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/631/UE: Decisão do Conselho, de 13 de Setembro de 2010, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo sobre a Gestão Integrada da Zona Costeira do Mediterrâneo da Convenção para a Protecção do Meio Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo 9132/10 + REV 1 (en) Conclusões do Conselho sobre a "Acção contra o Cancro" 12667/10 Conclusões do Conselho sobre os Ensinamentos da pandemia de gripe A/H1N1 12665/10 + COR 1 (de) + REV 1 (hu) Procedimento escrito concluído em 21 de Setembro de 2010 Decisão 2010/565/PESC do Conselho, de 21 de Setembro de 2010, relativa à Missão de Aconselhamento e Assistência da União Europeia em matéria de Reforma do Sector da Segurança na República Democrática do Congo (EUSEC RD Congo) 12855/10 Procedimento escrito concluído em 23 de Setembro de 2010 Decisão 2010/576/PESC do Conselho, de 23 de Setembro de 2010, relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo) 12763/1/10 REV 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3033.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 27 de Setembro de 2010 Conclusões do Conselho sobre a posição a adoptar pela União Europeia na 15.ª Conferência Anual da Convenção para a Conservação e Gestão dos Recursos de Escamudo no Mar de Bering Central (conferência virtual, 20 de Setembro – 1 de Outubro de 2010) 13662/10 Decisão do Conselho que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre o Departamento da Energia dos Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, representada pela Comissão Europeia, em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das salvaguardas dos materiais nucleares e da segurança nuclear 10872/10 + REV 1 (de) Decisão do Conselho relativa à assinatura de um Acordo de Parceria voluntário entre a União Europeia e a República dos Camarões relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no sector florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia (FLEGT) 12795/10 Acordo de Parceria voluntário entre a União Europeia e a República dos Camarões relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no sector florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia (FLEGT) 13187/10 + COR 1 (cs)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/580/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza o Reino dos Países Baixos a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 10327/10 + COR 1 (fi) Regulamento de execução (UE) n.º 857/2010 do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que institui um direito de compensação definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários do Irão, do Paquistão e dos Emirados Árabes Unidos 13057/10 Regulamento de execução (UE) n.º 855/2010 do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1631/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácido tricloro-isocianúrico originário, nomeadamente, da República Popular da China 12986/2/10 REV 2 Regulamento de execução (UE) n.º 856/2010 do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que encerra o reexame parcial intercalar do Regulamento (CE) n.º 661/2008 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Rússia 12994/10 2010/669/UE: Decisão do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Conselho Conjunto CARIFORUM-UE instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que respeita à alteração do Anexo IV do Acordo a fim de nele integrar os compromissos da Commonwealth das Baamas 12433/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/588/UE: Decisão do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, relativa à conclusão do processo de consultas com a República do Níger nos termos do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE 13280/10 Conclusões do Conselho relativas ao projecto revisto de Código de Conduta das Actividades no Espaço Exterior 14455/10 Decisão 2010/585/PESC do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça 8680/10 + COR 1 + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) + REV 1 COR 2 (fi) 2010/581/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a República da Polónia a introduzir uma medida especial em derrogação da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e ao artigo 168.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 12570/10 2010/579/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a República Federal da Alemanha e o Grão-Ducado do Luxemburgo a aplicar uma medida que derroga ao artigo 5.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 9293/10 + COR 1 (fi) 2010/582/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a República Francesa e a República Italiana a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 5.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 12571/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS SETEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/583/UE: Decisão de execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a Roménia a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 193.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 12572/10 + COR 1 (It) 2010/584/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que autoriza a República da Letónia a aplicar uma medida em derrogação do artigo 287.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 12573/10 2010/589/UE: Decisão do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que altera a Decisão 2007/641/CE sobre a conclusão de consultas com a República das Ilhas Fiji nos termos o artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE e do artigo 37.º do Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento e que prorroga o respectivo período de aplicação 13283/10 Decisão 2010/573/PESC do Conselho, de 27 de Setembro de 2010, que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região da Transnístria (República da Moldávia) 13623/10 Conclusões do Conselho sobre o relatório e as recomendações do Grupo de Alto Nível para o Sector Leiteiro 13570/10	